

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, Associação dos Empregados do SENAI – AES com sede na Al. Barão de Limeira, 539, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.642.598/0001-01, neste ato representada em conformidade com seu ato constitutivo, doravante denominada “CONVENIADA”

E, de outro lado:

2. **Electrolux do Brasil S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, estado de Paraná, à Rua Ministro Gabriel Passos, 360, Guabirota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.032/0001-25, e filial na mesma cidade, na Rua Senador Accioly Filho, 1321, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.032/0021-79, neste ato representada em conformidade com seu ato constitutivo, doravante denominada “ELECTROLUX”;

CONVENIADA e ELECTROLUX, individualmente denominadas de “Parte” e, em conjunto, denominadas de “Partes”;

Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Convênio (“Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
OBJETO

- 1.1 Oferecer aos Associados da CONVENIADA (“Beneficiados”), a possibilidade de adquirir produtos fabricados e comercializados pela ELECTROLUX, denominados produtos da linha branca e eletroportáteis com condições diferenciadas e preços atrativos. Oferecer este benefício como parte da política de valorização dos empregados e/ou participantes do grupo da CONVENIADA, fazendo com que os mesmos sintam-se prestigiados ao trabalhar em uma grande empresa que oferece grandes incentivos.
- 1.2 Com o presente contrato de convênio os beneficiados da CONVENIADA terão acesso a diversos produtos da linha branca e eletroportáteis comercializados pela Electrolux no Brasil, de acordo com a disponibilidade de estoque, com toda comodidade de escolha, atendimento fácil, várias condições de pagamento e parcelamento, preços mais baixos que a média do mercado e a tranquilidade da entrega em casa, em todo o Brasil.
- 1.2.1 Na aquisição de produtos ELECTROLUX os beneficiados da CONVENIADA terão as seguintes vantagens:
- Atendimento através de 0800.
 - Acesso via Internet, 24horas, com segurança e ofertas e condições especiais.
 - Promoções especiais.
 - Preços em média 10% abaixo da média aplicada pelo varejo.
 - Disponibilidade dos produtos da Linha Branca e Eletroportáteis, de acordo com estoque dos produtos.

CLÁUSULA II OPERAÇÃO

- 2.1 Para garantir a restrição das ofertas para o público específico será seguido o seguinte procedimento:
A ELECTROLUX gerará um login e uma senha de acesso ao programa que será divulgada internamente aos beneficiados da CONVENIADA.
- 2.1.1 Os beneficiados, ao entrarem em contato com o 0800 ou via Internet (www.electrolux.com.br/associados), apenas informarão a senha para ter acesso às condições comerciais especiais.
- 2.2 O Teleatendimento será feito através do telefone 08007029222, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 20:30h e aos sábados das 08:00h às 18:00h.
- 2.3 As condições de pagamento são as seguintes:
- A vista:
 - boleto bancário ou cartões de crédito;
 - A prazo:
 - cartões de crédito (nos cartões Amex, Visa, Mastercard ou Dinners).
 - financiamento com a instituição credenciada à ELECTROLUX.
- 2.4 Os valores do frete são informados e os prazos de entrega serão fornecidos no ato da compra pela Internet ou pelo 0800, de acordo com a localidade do comprador.
- 2.5 O presente Convênio é realizado gratuitamente entre as partes, sendo certo que a ELECTROLUX não repassará à CONVENIADA qualquer ônus relativo aos descontos concedidos aos beneficiados, bem como que a CONVENIADA não repassará à ELECTROLUX os custos relativos com materiais promocionais que eventualmente venha a confeccionar.

CLÁUSULA III INFORMATIVOS E PUBLICIDADE

- 3.1 Durante a vigência deste Convênio, a ELECTROLUX poderá oferecer a confecção de cartazes informativos para que a CONVENIADA faça a divulgação dos Benefícios para seus beneficiados.
- 3.1.1 A CONVENIADA poderá divulgar a lista de e-mail de seus Beneficiados para que a ELECTROLUX realize divulgação do canal de forma mais efetiva. A ELECTROLUX se responsabilizará pelo sigilo dessas informações.
- 3.2 A CONVENIADA deverá revisar a versão final dos cartazes informativos, podendo, justificadamente, rejeitar os seus termos, caso entenda que os mesmos não estão em conformidade com os termos deste Convênio.
- 3.3 Nenhuma das partes poderá, sem a prévia e expressa autorização da outra, utilizar a logomarca e/ou qualquer outro sinal distintivo desta, sob pena de caracterização de uso indevido da marca, hipótese na qual serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 3.3.1 A divulgação do Convênio para outras pessoas, que não os beneficiados, também será objeto de prévia e expressa autorização das partes.

**CLÁUSULA IV
RESPONSABILIDADE**

- 4.1 A ELECTROLUX é a única responsável por qualquer dano comprovadamente ocasionado por defeitos decorrentes de seus produtos, serviços ou dos cartazes informativos por ela confeccionados.

**CLÁUSULA V
INADIMPLENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1 A CONVENIADA não se responsabilizará por quaisquer pagamentos e/ou por eventual inadimplência de seus beneficiados.

**CLÁUSULA VI
GARANTIA**

- 6.1 A ELECTROLUX oferece garantia de todos os seus produtos e serviços, observado o disposto no manual do produto e legislação aplicável.

**CLÁUSULA VII
VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA VIII
RESCISÃO**

- 8.1 Qualquer das Partes poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, sem a aplicação de qualquer penalidade ou ônus, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à outra Parte.
- 8.2 Na hipótese de rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, os Beneficiados que já houver, até a data da rescisão deste Convênio, estabelecido relação contratual com a ELECTROLUX, permanecerão fazendo jus aos Benefícios até o término de sua relação contratual com a ELECTROLUX.
- 8.3 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, em caso de infração a qualquer disposição do presente Contrato, em casos de recuperação judicial, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes e em caso de impedimento de uma das partes em exercer suas atividades comerciais.

**CLÁUSULA IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 As Partes são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e a outra, ou qualquer consórcio, associação, *joint-venture* ou qualquer outra forma de associação entre as Partes.
- 9.2 Caso quaisquer das cláusulas ou dispositivos deste Convênio venham a ser declarados nulos, os demais permanecerão válidos e em vigor.

www.aessenai.org.br

Tel. 11 3363 6573

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP

pc

- 9.3 Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato por uma das partes, sem a prévia anuência por escrito da outra.
- 9.4 Os termos deste Convênio obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 9.5 Todas e quaisquer alterações deste Contrato ou de seus Anexos deverão ser formalizadas através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 9.6 A tolerância por qualquer uma das Partes em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas não poderá ser havida como novação ou renúncia, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais.
- 9.7 Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 9.8 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento – correio, serviço de entrega expressa (courier), facsimile, e-mail (desde que seja confirmado por carta em até 5 dias)- salvo se diversamente acordado neste Contrato, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário. As notificações deverão ser enviadas em atenção das seguintes pessoas, a menos que diversamente informado pela Parte, de tempos em tempos:

Se para CONVENIADA:

Atenção: Alfredo Sacconi Neto

Endereço: Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília

Telefone: 11 3363 6573

E-mail: gerente@aessenai.org.br

Se para ELECTROLUX (LINHA BRANCA)

Atenção: Alexandra Almeida – Sup. Novos Negócios

Endereço: Ministro Gabriel Passos, 360, Novos Negócios

Telefone: (41) 3371-7101

E-mail: alexandra.almeida@electrolux.com.br

Se para ELECTROLUX (LINHA ELETROPORTÁTEIS)

Atenção: Fernanda Coelho

Endereço: Rua Senador Accioly Filho, 1321-Novos Negócios

Telefone: (41) 3535-3799

E-mail: fernanda.coelho@electrolux.com.br

- 9.9 Todos os tributos e contribuições, principais ou secundárias, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços a serem realizados por qualquer das partes serão de inteira responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária brasileira, vedado seus repasses à outra parte, por qualquer forma, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.
- 9.10 As Partes reconhecem que, por conta do convênio ora contratado, poderão vir a conhecer ou ter acesso a informações privilegiadas e confidenciais de propriedade da outra parte. Assim, as Partes se obrigam, por si e por seus prepostos, empregados e terceiros contratados, a não revelar para quaisquer terceiros as informações confidenciais da outra parte e/ou fazer uso delas para fins não previstos neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra parte. As Partes concordam que qualquer revelação ou uso não autorizado de informações confidenciais poderá causar dano irreparável à parte proprietária, suscetível de indenização e medida judicial competente que tenha o escopo de fazer cessar a violação ou ameaça de violação de direitos.
- 9.11 As Partes declaram estarem imbuídas de boa-fé e que não estão agindo no interesse de terceiros estranhos a este Contrato. Este mesmo princípio norteará eventual situação não prevista neste Contrato, não sendo motivo de rescisão contratual a ocorrência de caso imprevisto, obrigando-se à negociação de casos omissos.
- 9.12 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste Contrato poderá ser tido como uma simples cláusula padrão.
- 9.13 Fica eleito o foro central da Comarca Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas e disputas oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10 de junho de 2013.



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

1- _____

Nome: Alfredo Sacconi Neto
RG: 4.200.940/SP
CPF: 229.789.688-34

2- _____

Nome: Cláudio Colodron
RG: 5.798.116-4/SP
CPF: 104.878.168-20